

ANEXO I

MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA № 01/2019

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS JOÃO PESSOA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23326.008689.2019-61

Chamada Pública n.º 01/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 atualizada pela Resolução CD/FNDE 04/2015.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA- CAMPUS JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. 1º de maio, 720 — Jaguaribe, João Pessoa - PB, Cep: 58015-435, inscrita no CNPJ sob n.10.783.898/0002-56, representada neste ato por seu diretor, o Senhor Neilor César dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n° 11.947/2009 e na Resolução FNDE n° 26/2013, através da sua Comissão de Licitação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2019.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 26/10/2019 a 16/10/2019, das 08h300min as 17h00min, na sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba Campus João pessoa — Coordenação de Compras e Licitações, conforme endereço acima.

1 - OBJETO

1.1− Contratação da aquisição de Gêneros Alimentícios para promover alimentação escolar saudável e adequada aos estudantes da educação básica do Campus João Pessoa, com gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar atendendo as determinações da lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE n 26, de 17 de junho de 2013 e 04 de abril de 2015 pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar − PNAE, conforme quantitativos e descrições em anexo.



DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DE ALIMENTOS PARA SEREM ADQUIRIDOS Unidade Quantidade Produto Item 2.077 Goiaba KG 1 2 Banana KG 2.216 2.216 3 Laranja Pera KG 4 2.216 Tangerina KG 2.216 5 Maçã KG Torrada Integral KG 312 6 532 7 Biscoito Salgado Integral KG Bolo de saia KG 1.330 8 9 logurte natural UNID 85.870 (Embalagens de 150g cada)

- 1.2 Os materiais deverão ser fornecidos conforme especificação e padrões de qualidade acima estabelecidos.
- 1.3 Havendo divergência entre informações constantes no SIDEC e neste termo de referência, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, será considerada para fins de aceitabilidade da proposta e recebimento de materiais, a especificação constante no Termo de Referência.
- 1.4 Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3°).
- 1.5. Para o lote constante nesta chamada pública será selecionado um projeto de venda, conforme as regras de seleção e habilitação constantes no item 3 deste instrumento.
- 1.6. A execução dos contratos provenientes da presente chamada pública observará ainda as regras contidas no termo de referência, anexo II deste instrumento.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE e seguirá as Dotações Orçamentárias conforme descrito a seguir:

FONTE: 118 PTRES: 111776 PI:JFF5339601J

PT: 12306208000P10001

ND: 339032

3 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n°26/2013.

3.2 ENVELOPE N° 001 — HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- 3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - III. o Projeto de Venda de Géneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
 - IV. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
 - V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE N° 01 — HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- 3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
 - IV. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
 - V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE N° 01 — HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- 3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
 - VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (modelo constante no anexo I-B);
- VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (modelo constante no anexo I-A).



VIII. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e **ENVELOPE Nº 02 — PROJETO DE VENDA**

- 4.1. No Envelope n° 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo constante no Anexo I-E (modelo da Resolução FNDE n.° 26/2017).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de

fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

- 5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serrem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTW

- 6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:
 - 6.1.1. Todos os produtos serão entregues semanalmente de acordo com o quantitativo estipulado pelo setor requisitante.
- 6.2. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho ou solicitação formal no prazo de até 2 (dois) dias úteis e conforme estabelecido no item.
- 6.3. As entregas deverão obedecer ao cronograma previamente enviado, sendo que deverão ser respeitados a sazonalidade e disponibilidade dos produtos de época de safra nos casos de produtos hortifrutigranjeiros.
- 6.4. O Instituto Federal da Paraíba, representado pelos seus campi participantes desse processo, reservase o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.
- 6.5. A entrega deve ser feita junto ao Setor de Almoxarifado ou Requisitante, para entrega dias úteis, no horário das 07h30 às Ilhe 30 min e das 13h às 17h.
- 6.6. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.
- 6.7. O veículo de transporte dos produtos hortifrutigranjeiros deve ser fechado e devidamente adequado para o tipo de alimento solicitado, conforme normas da Vigilância Sanitária.
- 6.8. Os produtos perecíveis como frutos, legumes ou verduras devem ser de 1a qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:
 - 6.8.1. Limpos e Isentos de substâncias terrosas;
 - 6.8.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 6.8.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 6.8.4. Sem umidade externa anormal;
 - 6.8.5. Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;
 - 6.8.6. Apresentando tamanho e coloração uniforme,
 - 6.8.7. Isentos de enfermidades;
 - 6.8.8. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte;



- 6.8.9. Deve ser entregue em saco plástico transparente virgem ou em caixas devidame higienizadas, de polipropileno ou polietileno próprios para alimentos;
- 6.9. Todos os produtos panificados devem conter rotulagem nutricional conforme as resoluções da Anvisa, com lista de ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação e validade mínima de 07 dias a partir da entrega.
- 6.10. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.
- 6.11. Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
- 6.12. Nos meses de recesso escolar as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias dos alunos dos campi participantes desse processo, principais usuários do refeitório.
- 6.13. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 6.14. As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.
- 6.15. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n° 259/02 e 216/2004 ANVISA).

7 - PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de ORDEM BANCARIA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 7.2. Não haverá reajuste de preços em qualquer hipótese.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Murais de avisos do campus João Pessoa, site do IFPB (www.ifpb.edu.br), portal nacional da agricultura familiar (mds.gov.br/compra-da-agricultura- familiar/pnae/editais-abertos/ceara) e murais de avisos das secretarias de agricultura dos municípios participantes.
- 8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

- 8.3. Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), o produtor rural, associação ou cooperativa deverá apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA do Ministério da Saúde MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, nos termos do Art. 33 da Resolução CD/FNDE n° 26/2013.
- 8.4. Para produtos de origem animal, tais como bebidas lácteas, leite pasteurizado, queijo, requeijão, carnes e mel de abelha, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Certificado de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, comprovando o registro naquela Secretaria, no Serviço de Inspeção de Origem Animal, ou ainda a Certificação de Inspeção Municipal SIM, com o atesto que a empresa está registrada e evidenciando o número do registro.
- 8.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
 - 8.5.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
 - 8.5.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
 - 8.5.2.1. Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.
- 8.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.
- 8.7. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da agricultura Familiar, quando houver.
- 8.8. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 8.9. Para fruição do benefício de isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação ICMS, os fornecedores individuais, detentores de DAP física, os grupos informais de agricultores familiares e grupos formais de agricultores familiares, detentores de DAP jurídica, deverão estar devidamente cadastrados junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrário SDA, conforme dispõe a Lei Estadual nº 15.055 de 06 de dezembro de 2011.
- 8.10. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais:

14

Sede do Campus João Pessoa – IFPB em: Av. 1º de maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa – Paraíba. Site: www.ifpb.edu.br/joaopessoa

João Pessoa/PB, 25 de Setumbon

de 2018.

NEILOR CÉSAR DOS SANTOS

Neilor Cesar dos Santos Diretor Geral IFPB - Campus João Pessoa